



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 56.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 9.º, 34.º, 38.º, 40.º, 53.º, 80.º, **83.º**, 88.º, 97.º, 98.º, 114.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 83.º

Procedimento e forma de liquidação

1. (...):
 - a) (...);
 - b) Na falta de apresentação de declaração a que se refere o artigo 112.º, a liquidação é efectuada até 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que respeita ou, no caso previsto no n.º 2 do referido artigo, até ao fim do 6.º mês seguinte ao do termo do prazo para a apresentação da declaração aí mencionada e tem por base o montante determinado de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º;
 - c) (...).
2. (...).
3. (...)
4. (...).
5. (...).
6. (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

7. (...).
8. (...).
9. (...).
- 10.(...).

[...]»

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2008

Os deputados,
Honório Novo
Eugénio Rosa

Nota justificativa:

O Governo tem em carteira – embora a não apresente nem divulgue de forma suficiente – uma solução para substituir o actual regime simplificado. Opta, entretanto, por impor a sua suspensão, sendo que, em nosso entendimento seria bem preferível para os (ainda) milhares de micro empresas abrangidas pelo regime, proceder a uma melhoria, mesmo que transitória.

O Governo, ao impedir que novas micro empresas optem livremente por este regime pode estar a agravar desnessecária e ilegitimamente os custos operacionais de sujeitos passivos sem estrutura nem capacidade financeira que justifique os encargos que terão de suportar pela sua integração no regime normal.

Não parece curial que, sob pretexto da eventual mudança de um regime que não “deixa saudades” mas que não se sabe quando e como vai ocorrer, o Governo opte por suspender o Regime Simplificado. O PCP prefere, na dúvida, propor alterações que o melhorem. Por isso e pela sua parte, o PCP opta por propor a eliminação do método de determinar o lucro tributável através da fixação de um mínimo obrigatório, mantendo apenas o valor percentual de 0,20 sobre a generalidade dos proveitos dos sujeitos passivos.

Simultaneamente, permite-se maior flexibilidade e mobilidade à empresa para alterar o seu regime de tributação – através de opção que não obrigue à permanência mínima de três anos no Regime Simplificado.